

Certifico que a prote peça processual conta folha(s).

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO N. 8504493-52.2018.8.06.0000

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58, localizada à Rua Raimundo Dornelas de Brito, s/n, Quadra T - Lote 15, Recanto do Poço, Cabedelo - PB, CEP 58.105-022, neste ato representada por seus advogado in fine assinado (Doc. 01), vem, perante esta secretaria formular RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no disposto no item 10.1 do Edital, art. 4º da Lei 10.520/02, bem como nas razões que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

I.

O julgamento das propostas do Pregão Eletrônico ocorreu dia 04.10.18 (quinta-feira), havendo manifestação expressa do representante legal da empresa em apresentar recurso no dia 05.10.2018, (Doc. 02) sendo este, portanto, o marco inicial para contagem do prazo recursal previsto no item 10.1 do edital.

Desse modo, utilizando-nos dos 3 (três) dias previsto no art. 4º da Lei 10.520/02¹, juntamente como a forma de contagem dos prazos em dias úteis previsto no art. 15 e 219 da Lei 13.105/15², temos como prazo final para interposição de recurso o dia 10.10.18 (terça-feira).

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

II. BREVE RESUMO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, processo n. **8504493-52.2018.8.06.0000**, aberto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (Armários, Gaveteiros, Mesas, Poltronas, Cadeiras e Estantes) a fim de atender às necessidades daquele órgão, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

No lote 5 a empresa GLOBAL, ora recorrente, foi convocada para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, nos termos dos itens 5.1 e 7.1 do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, além de catálogos/amostras, nos termos do item 9.1 do mesmo edital e, logo em seguida foi convocada para apresentar sua proposta de preços readequada ao valor da última empresa desclassificada, no importe de R\$ 381.817,80.

¹ <u>Art. 49</u> A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

^{2 &}lt;u>Art. 15.</u> Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Após a apresentação de toda documentação e amostra, conforme previsão do edital de convocação a Recorrente foi desclassificada sob a alegação de que não atendeu ao item 7.1 do edital, apresentando catálogo/amostra em desconformidade com o Adendo 2 do mesmo edital, com ausência de reforço em "X" em cada lateral e nos fundos da estante.

Pois bem, após o encerramento da disputa do lote, não houveram vencedores e lote terminou como "fracassado".

Contudo, a recorrente apresenta o presente manejo buscando a modificação do resultado do presente pregão eletrônico, haja vista ter cumprido todas as exigências do edital e seus anexos, ressaltese que a exigência do Adendo do 2 do edital, não foi publicado no mesmo molde do edital de convocação, conforme restará explicitado a seguir.

Agora, portanto, considerando a manifestação expressa da empresa Recorrente em questionar o resultado do certamente, passamos a apresentar as razões recursais, senão vejamos.

III. RAZÕES RECURSAIS

III.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS CONFORME PREVISÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NA MODIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES.

Em que pese o devido respeito aos entendimentos divergentes, a empresa apresentou toda a documentação inserida no item 7.1, dentro do prazo estipulado no edital, não havendo razões plausíveis para a desclassificação da empresa ao argumento de que não atendeu ao mencionado item.

Em 28.08.2018 a empresa recorrente foi convocada para apresentar docs. de habilitação e proposta de preços, nos termos dos itens 5.1 e 7.1 do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, além de catálogos/amostras, nos termos do item 9.1 do mesmo edital.

A empresa recorrente seguiu exatamente os termos do edital entregando a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme se comprova com a juntada do comprovante de envio via Correios (Doc. 03)

Dentro do prazo enviou ainda a amostra da estante, conforme previsto no ANEXO 2 DO EDITAL - ESPECIFICAÇÕES E ORCAMENTO. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ESTANTE METÁLICA — Estante em chapa de aço zincada (galvanizada) lisa, conforme norma NBR 7008 ZC/X/ Cristais normais. Prateleiras intermediárlas em chapa 0,65mm (GSG-24), colunas em chapa 0,95mm (GSG-20) e prateleira base em chapa 1,25mm (GSG-80) e prateleira base em chapa 1,25mm (GSG-80). Deverá ter pintura eletrostática epoxi-pó, secada em estufa a 280°c. A pintura eletrostática devera ser em toda a estante, externa e internamente, evitando a adesão das particulas de poeira e permitindo fácil e rapida limpeza. Devera ser usada tinta com propriedades antimicroblanas que inibe a proliferação de bactérias e fungos na superfície pintada e garante um alto nível de higiene evitando a presença de microorganismos. A estrutura deverá ser montada através de parafusos cabeça cilindrica M5X20. Devera ter pes deslizadores usados para apoiar e nívelar os armários em eventuais desníveis de piso. São confeccionados em polipropileno preto e possui um garafuso com rosca M8 embutido. As prateleiras deverão suportar até 50kg.	UNIDADE	567	R\$ 697,80	R\$ 395.652,60

A Empresa recorrente apresentou a amostra de acordo com o previsto no edital de convocação. (Doc.04) Contudo, foi surpreendida com sua desclassificação eis que houve inovação no tipo do produto sem a devida publicidade da nova especificação. A nova especificação não foi publicada nos moldes do edital de convocação ou comunicada formalmente por outros meios, sendo apenas inserida no chat do sistema de pregão eletrônico.

O edital foi modificado sem que as partes interessadas fossem devidamente comunicadas. A mudança das especificações do produto alterou o resultado final do procedimento licitatório, devendo, pois ser publicado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

Na hipótese em tela não houve qualquer comunicação formal da nova especificação do produto o que prejudicou demasiadamente a empresa concorrente que não teve oportunidade de apresentar seu produto com as novas especificações.

O que se verifica na hipótese é que a alteração da especificação afetou substancialmente a proposta e causou prejuízo a empresa recorrente. Sendo assim, há de ser reformada a decisão que

desclassificou a empresa recorrente, eis que a empresa apresentou material exatamente conforme o previsto no edital.

III.2. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PREVISÃO LEGAL. ALTERAÇÕES NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO DA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL.

A empresa recorrente apresentou toda a documentação, bem como apresentou a amostra em conformidade com o edital, contudo a ausência de publicidade de novas especificação trouxe o prejuízo da desclassificação para a empresa recorrente.

Qualquer modificação feita no edital deve ser divulgada da mesma forma como se deu o texto original ou corre o risco de ofender os princípios informativos da licitação, como os da igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Nesse caso é de se ressaltar que deveria haver nova publicação do extrato do edital alterado nos mesmos meios de publicidade do inicial. O que, repisa-se, não ocorreu!

A Lei nº 8.666/93, institui normas referentes às licitações e contratos da Administração Pública, obriga em caso de mudanças no edital a publicação por no mínimo uma vez, sob pena de ferir o princípio da publicidade. Vejamos o disposto no Artigo 21§4º:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da tepartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (..)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No caso de modificação do edital no que tange as especificações do produto, a norma legal acima prevê que deve haver a publicação do aditamento da mesma forma em que foi realizada a publicação do edital e, ainda a reabertura do prazo originalmente estabelecido, para cumprimento da nova exigência.

O que verificamos no caso em análise é que não houve a publicidade da modificação nos moldes previsto em lei e tampouco reabertura de prazo para modificação do item. Devendo, pois, haver a reforma do resultado final do pregão para que a empresa recorrente apresente o produto nas especificidades requeridas posteriormente.

Neste diapasão, importante destacar que a Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações. Vejamos o teor do dispositivo constitucional:

Art. 37 da CF A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Neste sentido, disserta com maestria Mauro Roberto Gomes de Mattos (2001, p. 48) ³:

"A publicidade, portanto, passou a ser um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade.

Como visto, foi no Brasil que o princípio da publicidade mereceu acolhida constitucional, sendo princípio assente no caput do art. 37, exatamente para permitir que a sociedade fiscalize a transparência e retidão dos atos públicos.

Assim, transformou-se o princípio da publicidade como norma fundamental do procedimento moderno, oposto ao segredo inquisitorial que estabelece como suprema garantia da sociedade em geral, de averiguação da razoabilidade dos atos administrativos praticados."

³ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Licitações e seus princípios na Jurisprudência. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001

Desta feita, se há a ausência de publicidade nos moldes previsto na legislação há afronta direta ao procedimento licitatório que deverá ser revisto eis que a ausência de publicidade das novas especificações do produto inseridas no edital, causou prejuízo a empresa licitante.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico, exige a publicidade de modificações pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original. Vejamos:

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para melhor ilustrar as considerações acima, transcrevemos a seguinte jurisprudência:

Há necessidade de se divulgar qualquer modificação no edital pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (TCU. Processo nº TC-350.024/97-9. Decisão nº 221/1997 — Plenário: Relator: Ministro Bento José Bugarin, Brasília, 30 de abril de 1997).

Representação. Finde. Pregão Eletronico. Registro De Preços Nacional Para Aquisição De Conjuntos De Robótica Educacional. Alteração Dos Requisitos De Qualificação Técnica Após A Apresentação Dos Atestados. Afronta Aos Princípios Da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Publicidade E Vinculação Ao Instrumento Convocatório. Necessidade De Anulação Da Fase De Habilitação E Dos Atos Posteriores Do Certame. (ACÓRDÃO 6750/2018 - PRIMEIRA CÂMARA. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES. Processo 012.434/2018-3. Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR). Data da sessão 24/07/2018 Número da ata 25/2018.)

Assim, com tais preceitos, verificamos que diante da ausência do cumprimento da norma legal, que prevê a necessidade de publicidade das mudanças da mesma forma que se deu o edital de convocação merece, portanto, revisão por parte deste ente, no sentido de

seja oportunizado a empresa recorrente apresentação do produto conforme nova especificação.

IV. RAZÕES RECURSAIS

Mediante o exposto, a empresa Recorrente pugna pelo restabelecimento da ordem legal, para que seja modificado o resultado do certame, haja vista a ausência de publicidade quanto as modificações das características do produto.

Como consequência do que acima fora exposto, que seja a empresa Recorrente declarada <u>habilitada e vencedora, sendo oportunizado a esta a concessão de prazo para apresentação da amostra com as novas especificações trazidas adendo 2.</u>

Termos em que pede e espera deferimento. João Pessoa, 10 de Outubro de 2018.

JÚLIA PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA OAB/CE 26.796

Documentos juntados ao Recurso Administrativo:

Doc.01 Contrato social

Procuração

Documentos de Identificação do Procurador

Doc.02 Manifestação expressa para apresentar recurso

Doc.03 Comprovante de envio da documentação de habilitação e proposta de preços via Correios

Doc. 04 - Comprovante de entrega da amostra

Doc.01

- LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep – 58.039-130, portador da CI nº. 2.379.797 – SSP-Pb e CPF nº. 008.070.574-01;
- MARIA GORETTI GOMES SARMENTO, brasileira, solteira, natural de Lastro, na Paraíba, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep – 58.039-130, portadora da CI nº. 397.421 – SSP-Pb, e CPF nº. 160.148.204-34;

Resolvem de comum acordo e nos termos da legislação vigente, constituir uma Sociedade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1a) A sociedade girará sob o nome empresarial de GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA com sede social à Rua: Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.082-036.
- 2ª) O objetivo da sociedade limitada é o comércio varejista de móveis e utensílios.
- 3a) O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez eais), cada uma, para o qual, subscrevem integralizadas neste ato em \$ \frac{1}{2} \frac{1}{2} \text{ noeda corrente do País, assim descritas:}

16/02/2010 1

icação: 2813160218130407

Selo Diguisi de P Temitra es dad

CARTORIO AZEVEDO BASTOS

D sócio LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO, possui 2.970 quotas de apital no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente a 99% do capital social, enquanto que a sócia MARIA GORETTI GOMES SARMENTO, possui 30 quotas de capital no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% do capital social, epresentadas abaixo:

WX / /

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

LEONA	RDO	LINS	PERE	IRA	DE	MELO
MARIA	GOR	ETTI	GOME	SS	ARN	MENTO
			TOTAIS			

R	\$	29.700,00	90,00%
R	\$	300,00	1,00%
R	28	30.000.00	100.00%

- As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito, ou abdicando do direito de compra ou acatando a decisão do sócio demissionário, por parte do sócio remanescente. Ao sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição das quotas postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 5a) A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo n.º 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.
- 6a) Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do Inciso VIII, do Artigo n.º 997, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.
- 7d) O prazo de duração da sociedade ora constituida, e por tempo indeterminado.
- 8ª) A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio, <u>LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO</u>, com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar pens imoveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica, desde já, terminantemente proibido o uso do estabelecimento ou nome empresarial, em abonos, avais, fianças, endossos de favor, enfim quaisquer negócios estranhos as interesse social, sob pena responsabilidade individual do sócio que infringir este dispositivo tratual. Nas transações financeiras, bancárias, imobiliárias, comerciais e ante todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, única e clusivamente que envolvem a empresa. Para que o ato tenha plena cácia, estes aporão seus nomes civis sobre carimbo ou de forma illografada de maneira seguinte:

Global Soluções Empresariais Ltda

Cartono Alawado Bastes

O IASTOS CONTROL NOTES CONTROL

CARTORIO AZEVEDO MASTOS

Salo Dig tol do

inticação: 28131

Leonardo Lins Pereira de Melo



Code Correction of the Contract of the Contrac

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

- 9a) O sócio administrador de comum acordo, fixará uma retirada mensal à título de pró-labore para cada um, cujo valor não deve ultrapassar ao lunite fixado pela legislação do imposto de renda.
- 10ª) O Balanço Geral será levantado em 31 de Dezembro de cada exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos a serem apurados. No caso de lucro, até que seja determinado pelos mesmos, ficará na conta de reservas de lucros, e depois poderá ser distribuído ou servirá para aumentar o capital social, de acordo com a deliberação dos mandatários. No caso de prejuízo, este será absorvido pelos mesmos ou serão compensados com lucros apurados em exercícios anteriores.
- 11a) Os sócios poderão delegar suas funções, a pessoas físicas estranhas ao quadro social, sendo necessária à concordância por escrito de ambos, com suas respectivas assinaturas, devendo tal liberação ser tomada em reunião convocada especificamente para este fim.
- 12a) Falecendo, sendo interditado ou inabilitado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço geral especialmente levantado para a apuração dos haveres do "de cujus", interditado ou inabilitado e conseqüentemente, efetuar o pagamento do que couber aos herdeiros e ou sucessores legais dos mesmos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 dias da data do balanço especial levantado.

Parágrafo Único: A sociedade também não se dissolverá com a demissão espontânea de um dos sócios. Para substituí-lo em ato continuo, será admitido um novo sócio e será adotado o mesmo procedimento citado no caput desta cláusula para apuração de haveres. Também será adotado o mesmo procedimento noutros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

administrador **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, declara sob as nas da lei, que não está impedido de exercer a administração da ciedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se contrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o tema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência tra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

- 14a) Caberá única e exclusivamente a maioria dos sécios quotistas, decidir e tomar providências urgentes, no sentido de resolver impasses e desembaraços de relevante interesse da sociedade.
 - 15a) Os casos omissos ou que vierem a suscitar dúvidas no cumprimento deste contrato, serão suprida ou resolvidas com base na Lei de n.º 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.
 - 16a) De comum acordo entre os sócios e nos termos do Artigo de n.º 1.072, da Lei de n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, novo Código Civil Brasileiro, ficam dispensadas as realizações de assembléias, exceto as obrigatórias contidas no Artigo de n.º 1078, do mesmo diploma legal.
 - 17a) Fica eleito o foro da Comarca do João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste contrato, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relatadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamentos oficiais.

LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

MARIA GORETTI GOMES SARMENTO



GEILTON GONÇALVES DANTAS CPF: 676.442.364 - 49 CI - 1.324.160 - SSP - PD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REDISTRO EM 107/12/2066

SOB N 25200453981 Protocola: 06/037313-0

JOSÉ PETRÓNIO QUEIMOGA GÁDELHA

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA



- LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portador da CI nº. 2.379.797 - SSP-Pb e CPF nº. 008.070.574-01;
- MARIA GORETTI GOMES SARMENTO, brasileira, solteira, natural de Lastro, na Paraíba, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep – 58.039-130, portadora da CI nº. 397.421 – SSP-Pb, e CPF nº. 160.148.204-34;

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA", com sede nesta cidade à Rua. Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep — 58.082-036, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.422/0001-58, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº. 25.2.0045398-1, por despacho de 07/12/2006, RESOLVEM, alterar seu instrumento jurídico, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- É admitida na sociedade, MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO, brasileira, casada, em comunhão de bens, nascida em 04/11/1947, residente à Rua Professora Maria Sales, nº. 422 Aptº nº. 901, bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Cep nº 58.039-130, portadora do CPF nº. 089.349.244-20, e Carteira de Identidade nº. 160.158 SSP PB;
- 2ª) Retira-se da sociedade a sócia MARIA GORETTI GOMES SARMENTO, com quotas de capital no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social, transferindo-as gratuitamente e em caráter irrevogável, com a permissão inquestionável do sócio remanescente, para a sócia recém admitida, MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO.

ce aos eventos descritos na 2ª. e 3ª. cláusulas deste aditivo, o capital social rmanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e totalmenté tegralizado, mas a participação societária passa a ser a seguinte: o sócio ONARDO LINS PEREIRA DE MELO, mantém suas quotas no valor de R\$ 9.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente 99% (noventa e ove por cento) do capital social, enquanto que a sócia MARIA DE FATIMA LINS EREIRA DE MELO, passa a ter quotas de capital no montante de R\$ 300,00 rezentos reais), equivalente a 1% (hum por cento) de capital social, abaixo presentadas:





FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA 1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SUCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO TOTAIS R\$ 29.700,00 99,00% P\$ 300,00 1,00% R\$ 30.000,00 100,00%

4a) As demais cláusulas contidas no contrato social inalteradas por este instrumento jurídico, continuam vigorando plenamente.

E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste contrato, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relatadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamentos oficiais.

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2007.

LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

MARIA GORETTI GOMES SARMENTO

Source

MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO

must be be failed a De Coccasionally li

TESTEMUNHAS:

GARIBALDI DANTAS PILHO

PF. 207/232.704-06 503.320 - SSP - PB

2,9 904

712904

CANO DE BRITO

Autenticação Digital

CARTORIO AZEVEDO BASTOS

is/06/2007 Em Testemento da verdado.

Libration Tituletto de endrado (In. Subst)

GEILTON GONÇALVES DANTAS CPF: 676.442.364 - 49

CI - 1.324.160 - SSP - Pb

Peccaneco por semelhanca atal Errasial de 1970 de maria de Farima 1 [No Percipa de Meldia de 1970] de 1970 de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIRA

CERTIFICO O RECISTRO EM 29:06:2007 SOB N 1:007017-21-Protocolo: 07:017524-1, OE 28:06;2007

Empresa: 25 2 0045398 1

JOSE PETRÓN O CITEROGA GADELHA JARAJ CEBAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax. (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/02/2018 07:51:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato acesse o site https://autoloital.azevedobastos.not.br e informa o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 914233

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/02/2019 10:10:20 (hora local).

1Código de Autenticação Digital: 28131602181004070866-1 a 28131602181004070856-7

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe5bc05ba3f42aedf39dd68d607ccdda9c38c4fe600ce97ca29dd051c27ae6af72f4283639d352b0395ba768e18f042c6e2 a86218d269731cffe3b9ec39501af1d4bad6b

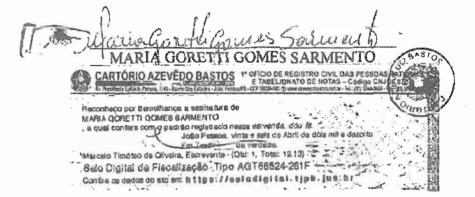


SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP"

Pelo presente instrumento particular, MARIA- GORETTI- GOMES SARMENTO, brasileira, natural de Lastro-PB, solteira, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente e demiciliada, na Avenida Professora Maria Sales, nº 422 - Ap. 901, Tambaú, CEP: 58.039-130 na cidade de João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade sob nº 397.421-SSP/PB e CPF nº 160.148.204-34, única sócia componente da "GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP", com sede na Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, nº 250 - Sala 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-026 na cidade de João Pessoa-PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE nº 25600014097, por despacho de 01/04/2014, e inscrita no CNPJ sob nº 08.493.422/0001-58, resolve, alterar o seu primitivo contrato e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

- 1º. A empresa que tinha sede e domicilio na Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, nº 250 - Sala 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-026 na cidade de João Pessoa-PB; passa a ser: Rua Raimundo Dornelas de Brito, S/N, Quadra T, Lote 15, Recanto do Poço, CEP: 58.105-022 na cidade de Cabedelo-PB;
- 2º. A empresa que tinha por objetivo social, o Comércio varejista de móveis e utensílios, prestação de serviços de Instalação e reparo de artigos do mobiliário; passa a ser: Fabricação de móveis com predominância de madeira CNAE: 3101-2/00, Fabricação de móveis com predominância de metal CNAE: 3102-1/00;
- 3ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da empresa EIRELI e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.







CERTIFICO D REGISTRO EM 26/04/2018 15:39 SOB Nº 20180224115. PROTOCOLO: 180224115 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801529775. NIRE: 25600014097. GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 26/04/2018 Www.redesim.pb.gcv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVICO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcantí, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.,

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida seguência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes?.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paralba, a Corregedoria Geral de Justica editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório

Esta DECLARAÇÃO foi emítida em 05/06/2018 11:17:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração

Código de Consulta desta Declaração: 999652

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/06/2019 10:15:27 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 28130506180944000835-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0af50e1f337bd37416cdd0f9963ae978341609b57c83bbf76deb3090a9b5328739d352b0395ba768e18f042c6e 2a862181fd0a30eef8db03196bc98d73daa8a3





2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP

LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Apto. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraiba, Cep - 58.039-130, portador da CI nº, 2.379.797 - SSP-Pb e CPF nº, 008.070.574-01;

Autenticação Digital codo com praesgo, 11, 21 a 1192, 1117, 21 a 11 an en Teórna I El Dristo a Nel E No. 38 en la Escalad I.771 Alba samatos a processo mayor algudindo, successor del

(Jank)

Cdd. Autenticação: 28132908181057170255-1; Data: 29/09/2018 11:03:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ43349-TNB2; Visiar Total da Ato: RS 4.23 Confire on deduc do ato em, https://selodig/tal.lipb.jus.lo

MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, brasileira, viúva, nascida em 04/11/1947, 2. residente na Rua: Professora Maria Sales, nº. 422 - Apto nº. 901, no bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, cep nº 58.039-130, portadora do CPF nº. 089 349 244-20, e Carteira de Identidade nº. 160 158 - SSP/PB;

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP", com sede nesta cidade à Rua: Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.082-036, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.422/0001-58, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº. 25.2.0045398-1, por despacho de 07/12/2006, RESOLVEM, alterar seu instrumento jurídico, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 18) É admitida na sociedade a sócia ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa, na Paraíba, nascida em 29/03/1979, residente na Rua: Professora Maria Sales, nº. 422 - Apto nº. 901, no bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, cep nº 58.039-130, portadora da CI nº. 2.221.207, SSP/PB, e do CPF nº. 031.398.384-41;
- 28) Retiram-se da sociedade os sócios: LEONARDO LINS PEREIRA DE MFLO com quotas de capital no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setacentos reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO com quotas de capital no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- As quotas são transferidas pelos dois sócios que se retiram da sociedade para a sócia admitida ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS, gratuitamente em caráter irrevogavel e irretratavel;
- 4a) O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será elevado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo aumento à ordem de R\$ 40.000,00 (guarenta mil reais), é efetivado mediante incorporação em forma de integralização de parte do saldo da conta Reservas de Lucros, subconta Lucros Acumulados, ficando assim o novo capital totalmente integralizado.
- 5a) Face aos eventos descritos nas primeiras clausulas deste aditivo, o capital social fica reajustado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e totalmente integralizado, passando a participação societária ser a seguinte; a sócia ANA KAROLINA MELO CAETANO DE

Página 1 de 2



CONTINUAÇÃO DA 2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP

- A administração da empresa caberá exclusivamente a ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS, com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiro. Nas transações financeiras, bancárias, imobiliárias, comerciais e perante todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, única e exclusivamente que envolvem a empresa, para que o ato tenha plena eficácia, esta aporá seu nome civil sobre carimbo;
- A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 8a) A sociedade se compromete em período não superior a 180 (cento e oitenta dias), recompor seu quadro societário ou transformá-la em EIRELI.
- 9a) As demais cláusulas relativas ao contrato social e demais alterações, não alteradas por este instrumento jurídico, permaneceram inalteradas.
- 10a) E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste instrumento contratual, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relatadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destini arquivamentos oficiais.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2013.

JOÃO PESSOA

TESTEMUNHAS:

GARIBALDI DANTAS FILHO CPF: 207.232,704-06

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS POIsco de Belestro Civi, das Prasolade attributo de la proposición de la composición del la composición de la composición del la composición de la com

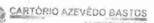
GEILTON GONÇALVES DANTA... CPF: 676.442.364 - 49

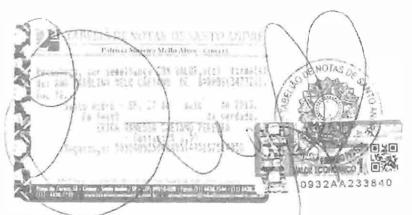
CI: 1.324.160 - SSP/PB

Página 2 de 2

JUNTA COLIERC AL DO ESTADO DA FAFALA

DE FATIMA V. VENANCIO ECRETARIA GENAL





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS "OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MATURAIS E TABELLONATO DE NOTAS. Calego CALEGO ESTA DE LO CALEGO C

Cod. Autenticação: 28132908181057170255-3; Data: 29/98/2019 11:03:42

Selo Digital de Fiscolização Tipo Normal C. AHJ43347-QJSN, Valor Total do Atc. R\$ 4,23 Confire os dados do ato cm: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Ragistro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vígentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartério

Esta DECLÁRAÇÃO foi emitida em 29/08/2018 16:04:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1064447

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/08/2019 12:50:34 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 28132908181057170255-1 a 28132908181057170255-3

^aLegislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9561649a81cf588e7d5a84c2f760b848ab18b4ef571fff10d09700d3f7bb40c39d352b0395ba768e18f042c6e2a 8621afcc9546208832e16d77fd1df44bc523



